



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO

A Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atendimento às pessoas com deficiência intelectual múltiplas, transtornos globais de desenvolvimento, e tendo em vista que o referido não é disponibilizado na rede de ensino regular municipal e que a única entidade que presta este serviço oferecendo programas educacionais, culturais e assistenciais de longa permanência é a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá-Pr., entidade esta que, ofertou na Educação Infantil: Estimulação Essencial e Pré Escolar e Ensino Fundamental, faz-se necessário a celebração da parceria, com fundamento na Lei nº 13.019/14.

DETERMINO, para tanto, a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá indicar os Membros para comporem a Comissão de Avaliação do Plano de Trabalho e Acompanhamento, promova a formalização de processo de inexigibilidade, na forma do disposto no inciso II do art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/14 para firmar Termo de Fomento para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá-Pr., conforme Plano de Trabalho para pagamento e cronograma em anexo, no valor total de **R\$ 173.489,00 (Cento e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais)**, devendo, para tanto, realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado.

Em atendimento ao disposto do Decreto Municipal nº 45/2017, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Japurá, 23/09/2024.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

Inexigibilidade de Chamamento nº 6/2024

Processo Administrativo nº 72/2024

Município de Japurá-Pr.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **município de Japurá-Pr.** torna público, nos termos do artigo Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por Inexigibilidade de Chamamento com fundamento legal no artigo 31 e 32 da Lei nº 13.019/14 nos seguintes termos:

OBJETO:

A presente demanda tem por objeto a transferência de recursos financeiros à APAE de Japurá-Pr., visando o atendimento das necessidades de manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades descritas abaixo para alunos com deficiência do município de Japurá matriculados e atendidos na APAE no **ano de 2024**. O objetivo principal do projeto é a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB À APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURA-PR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ESTRUTURA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL POR INTERMIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória e considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a Inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser a ÚNICA entidade no Município que presta tais serviços a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE do município de Japurá-Pr., fica, nos termos do art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 45/2017.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do 5º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONTRATADA:

APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS, inscrito no CNPJ sob nº: **80.615.800/0001-56**, contratado visando o fornecimento dos itens conforme descrito:

DO VALOR:

O valor total será de **R\$ 173.489,00 (Cento e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais)**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Conforme cronograma de desembolso (plano de trabalho) anexo no processo.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Imediato, após a assinatura do Termo de Fomento, conforme cronograma especificado no plano de trabalho em anexo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente desta aquisição/contratação será reconhecida contabilmente pela dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4300	12.001.12.367.0013.2082	102	3.1.50.43.45.00	Do Exercício
2024	4370	12.001.12.367.0013.2082	102	3.3.50.43.45.00	Do Exercício

VIGÊNCIA

A partir da data de assinatura do Termo de Fomento, pelo período de 12 (doze) meses.

DA DECISÃO:

8.1. Com fundamento nos arts. 82 §6º e 86 §2º da Lei 14.133/21, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal.

Japurá, 23/09/2024.

GISELE SILVA FERREIRA FABRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal